



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA I

Nº 272

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº
7.200, DE 12/06/2006

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO
PMDB

UF
MA

PÁGINA
1/2

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inciso III do art. 12 - EMENDA SUPRESSIVA

Texto original:

"III – um terço do corpo docente em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, majoritariamente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;"

Suprimir a expressão "majoritariamente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado", de modo que a redação deste inciso fique assim:

"III – um terço do corpo docente em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva;"

JUSTIFICATIVA:

Em dezembro de 1996 foi sancionada a atual LDB, Lei nº 9.394/96. Ela determinou um prazo de oito anos para que os seus parâmetros pudessem ser cumpridos pelas instituições de ensino, já que as mudanças introduzidas demandavam um longo processo de adaptações.

A LDB tramitou durante dez anos no Congresso Nacional antes de ser aprovada. Foi exaustivamente analisada, pois a complexidade e heterogeneidade das diferentes unidades da Federação assim o exigiram. Fundamentou-se em profunda reflexão acerca da realidade educacional brasileira, dado que é extremamente difícil estabelecer parâmetros passíveis de serem atendidos por todo o País. Após esse longo processo de análise e debate no Congresso, a LDB foi finalmente aprovada por unanimidade.

As mudanças nos parâmetros da LDB, presentes no anteprojeto, constituem uma significativa modificação na Lei. Praticamente, uma nova LDB resulta delas. Tais mudanças, evidentemente, tornam necessário que se estabeleça, no Congresso Nacional, um processo de discussões e considerações semelhante ao que se deu quando da aprovação da LDB, em 1996. Ou seja, as modificações irão exigir um longo período de trabalho.

Por essa razão, caso sejam aprovados os novos parâmetros do anteprojeto, será fundamental que se determine um prazo semelhante ao definido pela LDB, ou seja, de oito anos, para que as instituições de ensino a eles se adaptem.

Certamente, não convém, agora, que sejam alterados os parâmetros já estabelecidos pela LDB e demais normas educacionais. É preciso que o anteprojeto se mantenha, no momento, apenas enquanto ato regulatório, sem alterar os parâmetros existentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Uma vez aprovado o marco regulatório, dever-se-á proceder à verificação dos quesitos atualmente cumpridos pelas instituições de ensino. Em seguida, de posse desses dados, poder-se-á pensar em uma nova LDB, com novos parâmetros, a fim de que seja possível controlar adequadamente o seu cumprimento pelas instituições de ensino, lembrando-se que as novas exigências serão aplicadas a todas unidades da Federação.

/06/06

DATA

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Milton Monti".

ASSINATURA PARLAMENTAR

Deputado MILTON MONTI
Câmara dos Deputados Gab. 32*
anexo IV - fone: 318-5328
70160-900 - BRASÍLIA-DF

A cluster of handwritten signatures and initials, including "Milton Monti", "Oliveira", and "GK".